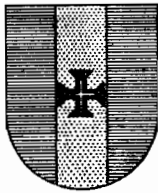


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 65

Terça-feira, 2 de Maio de 1989

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 12/89/M:

Aprova o regime de arrendamento temporário para fins habitacionais na Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 556/89:

Autoriza a promoção de Manuel Menezes para a categoria de motorista de pesados principal do quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 557/89:

Autoriza a promoção de Manuela Perpétua de Abreu para a categoria de tesoureiro de 2.º classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 558/89:

Autoriza a prestação de serviços de José Alexandre Faria, em regime de contrato de tarefa, pelo prazo de um ano.

Resolução n.º 559/89:

Adjudica a empreitada de «Construção de Edifícios de Pequena Indústria na Zona Industrial da Cancela» à sociedade denominada «CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, S. A.».

Resolução n.º 560/89:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de «construção da Praça de Táxis na Avenida do Infante» e autoriza a Câmara Municipal do Funchal a tomar posse administrativa do mesmo imóvel.

Resolução n.º 561/89:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de «Alargamento e Correção da bifurcação da Rua Conde Carvalhal com a Rua Luís Figueiroa de Albuquerque» e autoriza a Câmara Municipal do Funchal a tomar posse administrativa do mesmo imóvel.

Resolução n.º 562/89:

Rectifica a Resolução n.º 477/89, de 6 de Abril.

Resolução n.º 563/89:

Autoriza a contratação de José Agostinho Freitas Spínola, com a categoria de praticante, para prestar serviço no âmbito da Direcção de Serviços de Hidráulica.

Resolução n.º 564/89:

Adjudica a prestação de serviços consistente no «Controlo e Fiscalização da empreitada do Interceptor da Rede de Esgotos do Funchal» à sociedade denominada «PLANEGE, LIMITADA».

Resolução n.º 565/89:

Adjudica a prestação de serviços relativa ao «Controlo e Fiscalização da empreitada da Estação de Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos, na Meia Serra» à sociedade denominada «PLANEGE, LIMITADA».

Resolução n.º 566/89:

Aprova a criação do Corpo de Bombeiros Voluntários do Concelho de Santana.

Resolução n.º 567/89:

Ratifica o Regulamento Interno do Corpo Nacional de Bombeiros do concelho de Santana.

Resolução n.º 568/89:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a revalorização da carreira técnica superior de inspecção da Inspeção Administrativa.

Resolução n.º 569/89:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 14 137 252\$.

Resolução n.º 570/89:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 21 282 039\$.

Resolução n.º 571/89:

Concede um subsídio à Associação dos Bombeiros Voluntários do concelho de Santana, no montante de 4 000 000\$

Resolução n.º 572/89:

Autoriza o pagamento das vinhetas válidas para o mês de Fevereiro de 1989, à sociedade denominada

«HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA».

VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despacho Normativo n.º 4/89:

Fixa o preço de venda ao público do tabaco importado da marca Cartier Vendome, para consumo na Região Autónoma da Madeira.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 12/89/M

Arrendamento temporário para fins habitacionais

Ninguém com certeza contestará a afirmação de que a problemática habitacional na Região de-riva, em larga medida, da especificidade regional, caracterizada por uma série de factores que agravam a situação, nomeadamente:

- a) Carácter insular e periférico da Região;
- b) Pequena dimensão física, dispersão e descontinuidade territorial;
- c) Morfologia extremamente acidentada, com cerca de 50% do seu território a uma cota superior a 700 m e 65% do território com declives superiores a 25%;
- d) Exiguidade na dimensão do mercado interno;
- e) Economia penalizada à qual, para além de outros factores, não é estranho o abandono a que o arquipélago foi votado;
- f) Excessiva densidade populacional;
- g) Elevado número de pessoas vindas do exterior que permanecem na Região durante curtos períodos de tempo;
- h) Um rendimento **per capita** à volta de 60% do verificado no continente, resultante dos factores anteriores.

Daqui resultam os seguintes estrangulamentos:

- a) A maioria dos materiais de construção são importados do continente, significativamente onerados pelos transportes marítimos e pelas operações de carga e descarga;
- b) A inexistência de economias de escala na indústria de construção civil, em face da natureza

reduzida e insularizada do mercado regional, o que impede a formação de preços menos elevados;

c) A escassez de solo com potencialidades urbanas, bem como custos agravados das infraestruturas urbanísticas, em virtude do acidentado da orografia, o que tem por consequência preços de terrenos para a construção substancialmente superiores aos do continente.

Donde se conclui que, se as condicionantes regionais agudizam o problema habitacional, é imperioso, por isso, combatê-lo com medidas próprias e complementares, relativamente ao continente.

Acresce ainda considerar-se possível retomar o investimento no sector, por parte daqueles detentores de pequenas poupanças que, assim, encontrarão forma atractiva para aplicação das suas economias.

É também certo que, por força da rigidez da lei geral, é elevado o número de fogos devolutos, em parte resultante de os mesmos se destinarem a habitação no futuro dos seus proprietários, que ora se pretende lançar no mercado de arrendamento.

É o que se pretende com o presente diploma, fundamentado na competência constitucionalmente atribuída para os casos de especificidade regional, na sequência, aliás, de outras medidas já tomadas, como, por exemplo, maiores bonificações de juro no crédito para habitação própria, estabelecidas para esta Região Autónoma.

Pelo presente diploma e através de instrumentos claramente inovadores, mas de carácter transitório, visa-se a activação do mercado de arrendamento, praticamente inexistente em consequência dos efeitos do congelamento de rendas que até há bem pouco tempo vigorou.

Assim, a Assembleia Regional da Madeira, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os prédios urbanos construídos para habitação que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontrem comprovadamente aptos a serem habitados através da competente licença de habitabilidade ou que, nos três anos imediatos, venham a encontrar-se nessa situação e que nunca tenham sido objecto de arrendamento ou que, tendo-o sido se encontrem devolutos à data da publicação do presente diploma podem sê-lo de acordo com o disposto no presente decreto.

2 — Aplicar-se-á o regime geral de arrendamento de prédios urbanos relativamente aos contratos de arrendamento celebrados após o decurso do prazo referido no número anterior.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os arrendamentos previstos no n.º 2 do artigo 1083.º do Código Civil.

Art.º 2.º — 1 — O arrendamento dos prédios referidos no artigo anterior serão obrigatoriamente celebrados pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos.

2 — O senhorio pode efectivar a denúncia do contrato para o termo da primeira ou de qualquer das subsequentes renovações de prazo.

Art.º 3.º — A denúncia do contrato pelo senhorio, nos termos do artigo anterior, não confere ao inquilino o direito a qualquer indemnização e deverá ser comunicada a este com a antecedência mínima de 90 dias através de notificação judicial.

Art.º 4.º — Se o arrendatário não fizer a devolução do locado à data do termo do contrato, fica constituído na obrigação de pagar mensalmente ao senhorio, até efectuar a referida devolução e por cada mês de atraso, o triplo da renda mensal vigente, sem prejuízo de o senhorio, invocando a caducidade do contrato, poder exigir, através de acção judicial adequada, a restituição do locado.

Art.º 5.º — Na acção judicial referida no artigo anterior o inquilino não goza da faculdade de requerer o deferimento da desocupação prevista no Decreto-Lei n.º 293/77, de 20 de Julho.

Art.º 6.º — O dever de desocupação do prédio nos termos do artigo 2.º e a decisão judicial que mandar proceder à desocupação do prédio vinculam todos os ocupantes, qualquer que seja o título de ocupação.

Art.º 7.º — A tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente diploma aplicar-se-á o regime geral de arrendamento urbano.

Art.º 8.º — O presente diploma entra em vigor 60 dias após o dia da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 9 de Março de 1989.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 23 de Março de 1989.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Resolução n.º 556/89

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência de Concurso de Provisamento para a Categoria de Motorista de Pesados Principal, da Direcção Regional de Saúde Pública, aberto por Aviso publicado no Jornal Oficial n.º 39, II Série, de 23.3.88;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu:

1 — Autorizar a promoção para Motorista de Pesados Principal, do seguinte candidato aprovado no respectivo concurso:

Manuel Menezes

2 — O lugar consta do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública e tem cabimento Orçamental.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 557/89

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência de Concurso de Provisamento para a Categoria de Tesoureiro de 2.ª classe, da Direcção Regional de Saúde Pública, aberto por Aviso publicado no Jornal Oficial n.º 39, II Série, de 23.3.88;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu:

1 — Autorizar a promoção para Tesoureiro de 2.ª classe, da seguinte candidata aprovada no respectivo concurso:

Manuela Perpétua de Abreu.

2 — O lugar consta do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública e tem cabimento orçamental.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 558/89

Considerando que é necessário dotar o Serviço de Contabilidade do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Serviços de Apoio, de pessoal com larga

experiência e profundos conhecimentos naquela área;

Considerando que o Chefe de Repartição do Centro Hospitalar do Funchal, na situação de Aposentado, José Alexandre Faria, preenche as referidas condições;

Atendendo a que se encontra previsto no art.º 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, o exercício de funções públicas por aposentados;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu:

1 — Autorizar a prestação de serviços de José Alexandre Faria, em regime de contrato de tarefa, por um ano, nos termos do n.º 2, do art.º 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, auferindo mensalmente 1/3 do vencimento correspondente à letra D 5 da tabela da Função Pública.

2 — Que por urgente conveniência de serviço, esta contratação, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, produza efeitos a partir de 1.5.89.

3 — Esta despesa tem cabimento no Orçamento da SRAS (08), Divisão 00, Subdivisão 0.00, Código 0.1.0.1.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 559/89

Tendo tomado conhecimento do relatório da Comissão de Análise às propostas presentes a concurso público de «Construção de Edifícios de Pequena Indústria na Zona Industrial da Cancela», o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Construções Técnicas, SA, pelo valor de 524 207 068\$00, e pelo prazo de 400 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 560/89

Usando das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio (por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do Funchal), e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do

Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, o Conselho do Governo, reunido em plenário, em 20 de Abril de 1989, resolveu ficar declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel e todos os direitos a ele inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessão de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), abaixo identificado, necessário à «Obra de construção da Praça de Táxis na Avenida do Infante», a realizar pela Autarquia requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal do Funchal autorizada a tomar posse administrativa, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, do referido prédio, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Identificação do imóvel abrangido:

Prédio urbano e seu logradouro, com a área global, no solo, de 1 180,00 m², localizado no gaveto Sul-Oeste da Avenida do Infante com a Rua do Favila (onde se acham instaladas a Estação de Serviço da Shell e a empresa de automóveis de aluguer sem condutor (Atlas-Rent-A-Car), freguesia da Sé, concelho do Funchal, confrontante do Norte com a Avenida do Infante, do Sul com a proprietária e Joaquim Mendes, do Leste com Gastão Carlos de Deus Figueira e outros, e do Oeste com a Rua do Favila, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Pedro sob o artigo 2285.º, de titularidade de William Hinton & Sons, Lda., com sede nesta cidade à Rua 31 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 561/89

No uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio (por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do Funchal), e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu ficar declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel e todos os direitos a ele inerentes e ou relativos (servidões e

serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma, abaixo identificado, necessário à «Obra de Alargamento e Correção da bifurcação da Rua Conde Carvalhal com a Rua Luís Figueiroa de Albuquerque», a realizar pela Autarquia requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal do Funchal autorizada a tomar posse administrativa, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, do referido imóvel, por se considerar essa posse indispensável ao prosseguimento dos trabalhos já em curso.

Identificação do imóvel abrangido:

Prédio urbano e seu logradouro, localizado na esquina formada pelas Rua Conde Carvalhal (a Norte) e Rua Luís Figueiroa de Albuquerque (a Leste), freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 699.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 15 613, a folhas 128.º do Livro B-41, de titularidade de José Jerónimo Martins.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 562/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu:

Por ter sido aprovada, de forma incorrecta, a Resolução n.º 477/89, da reunião ordinária realizada no dia 6 de Abril do ano corrente, do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, abaixo se rectifica a mesma:

Assim, onde se lê: «José Manuel Freire Mendonça»

Deverá ler-se: «Paulo Agostinho Pestana Neves».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 563/89

Considerando a necessidade urgente de admitir pessoal operário para a Direcção de Serviços de Hidráulica;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu autorizar a

admissão de José Agostinho Freitas Spínola, na categoria de Praticante, por contrato administrativo, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 564/89

Tendo tomado conhecimento do relatório da Comissão de Análise de Propostas presentes ao concurso de «Controlo e Fiscalização da empreitada de Interceptor da Rede de Esgotos do Funchal», o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu adjudicar os referidos trabalhos, à empresa «Planege, Lda.», pelo valor de 16 862 000\$0, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve celebrar o correspondente contrato, sendo a cobertura orçamental dada pela rubrica n.º 04/50/33.24/71.09, do Ano Económico de 1988, através do regime de duodécimos a vigorar em 1989, até a aprovação do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 565/89

Tendo tomado conhecimento do relatório da Comissão de Análise de propostas presentes ao concurso de «Controlo e Fiscalização da Empreitada de Estação de Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos, na Meia Serra», o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu adjudicar os referidos trabalhos, à empresa «Planeje, Lda.», pelo valor de 28 529 000\$00, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve celebrar o correspondente contrato, sendo a cobertura orçamental dada pela rubrica n.º 04/50/33.23/71.09, do Ano Económico de 1989, através do regime de duodécimos a vigorar em 1989, até a aprovação do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 566/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu:

Aprovar a criação do Corpo de Bombeiros Voluntários do concelho de Santana, que funcionará no âmbito da Associação de Bombeiros do referido Concelho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 567/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu:

Ratificar o regulamento interno do Corpo Nacional de Bombeiros do Concelho de Santana, aprovado em 24.4.89, pelo Serviço Regional de Protecção Civil, e visado pelo Secretário Regional da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 568/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a Revalorização da carreira técnica superior de inspecção da Inspeção Administrativa, a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 569/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu:

Conceder um subsídio de 14 137 252\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato estabelecido com a Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., a fim de, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 48593, de 26 de Setembro de 1968, proceder à regularização dos

montantes devidos e referentes às taxas de tratamento de leite pasteurizado (taxas 2.º escalão) relativos ao ano de 1988.

O presente subsídio tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 40.00, Alínea 02 (Transferências — Empresas Privadas — UCALPLIM).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 570/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00 referente à taxa do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria 03, Capítulo 01, Subdivisão 00 e Código de Classificação Económica 40.00, Número 02, referente ao mês de Abril de 1989 (Transferências — Empresas Privadas — UCALPLIM).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 571/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu:

Conceder um subsídio de 4 000 contos à Associação dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Santana, consignado ao apoio para aquisição de equipamento do Corpo Nacional de Bombeiros daquele Concelho.

Este subsídio será suportado por verbas da rubrica 04.02 alínea a) do orçamento privativo do Serviço Regional de Protecção Civil.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 572/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Abril de 1989, resolveu:

Autorizar o pagamento de 31 685 154\$00 do Capítulo 04, Divisão 03, Código 30.00 A, da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, referente ao pagamento de vinhetas válidas para o mês de Fevereiro de 1989 aos Horários do Funchal — Transportes Públicos, Lda.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

Despacho Normativo n.º 4/89

Tendo em consideração a indicação de preço formulada, pelo importador para a comercialização de tabaco que importam:

Nos termos do disposto nos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pelo Vice-Presidente, determina o seguinte:

1 — O tabaco importado da marca abaixo indicada, e destinado ao consumo na Região Autónoma da Madeira, terá o preço de venda ao público que se segue:

Tipo e marca	Número de cigarros	Preço de venda ao público
Cartier Vendome	20	325\$00

2 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Assinado em 28 de Abril de 1989.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretária-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretária-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa ... (Ano) 4 000\$00	(Semestre) 2 000\$00	
	1.ª Série » 1 800\$00	» 900\$00	
	2.ª Série » 1 800\$00	» 900\$00	
	3.ª Série » 1 800\$00	» 900\$00	
	Duas Séries ... » 3 600\$00	» 1 800\$00	
	Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)		